



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº2402, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Cria o Programa Municipal de Ensino do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Ensino do jogo de xadrez nas Escolas Públicas (PEX), ficando o mesmo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º O PEX consistirá num conjunto de ações do Poder Público Municipal que objetivem a:

- I- promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais de São João Nepomuceno;
- II- promover ampla divulgação, nas escolas públicas municipais, dos benefícios do jogo de xadrez para o desenvolvimento de habilidades mentais de seus praticantes.

Art. 3º Para alcançar o objetivos do PEX, o Poder Público Municipal poderá:

- I- firmar parcerias com clubes, associações, ligas e federações para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II- buscar apoio junto à iniciativa privadas para patrocínios de competições entre os alunos da rede pública municipal;
- III- firmar convênios com organizações sociais, legalmente instituídas, mediante projetos para promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades mais carentes do nosso Município;

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

IV - realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer promoverá competições oficiais de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, por Decreto, baixará os Atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 18 de outubro de 2006.

Edmea Machado
Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
reto em 18/10/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Alcides
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20